

A presente linha de crédito surge como uma resposta às dificuldades das empresas no acesso ao financiamento, permitindo desta forma melhorar o suporte financeiro dos projetos aprovados no âmbito da Medida “Comércio Investe”. Trata-se de uma linha de crédito com garantia mútua, suportada por contragarantia financiada pelo Fundo de Modernização do Comércio, que assegura também o pagamento das comissões cobradas pelas Sociedades de Garantia Mútua, permitindo aos promotores dos projetos apoiados pela Medida “Comércio Investe”, o acesso a meios financeiros complementares necessários à execução dos investimentos aprovados.

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito Comércio Investe

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito Comércio Investe, detalhadas em pormenor no Anexo II)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global

Até 25 milhões de euros.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Empresas com investimentos em projetos individuais ou em projetos conjuntos a que sejam aderentes aprovados no âmbito da Medida Comércio Investe, de modernização do setor do comércio, em especial em espaços dos centros urbanos;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações Elegíveis:
 - Financiamento das despesas elegíveis de projetos previstos em candidaturas aprovadas no âmbito da Medida Comércio Investe, incluindo investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, bem como o reforço do fundo de maneo

associado ao projeto aprovado. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo fixado pelo IAPMEI para conclusão do projeto.

- Operações não Elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
 - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

4. Tipo de Operações

Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos.

5. Montante Máximo por Empresa e Operação

O montante máximo de financiamento é de 160 mil euros por empresa, com um limite máximo por projeto, correspondente às despesas elegíveis do projeto, acrescidas de 10% destinados a reforço do fundo de maneo associado ao projeto e deduzidas do valor dos incentivos e dos novos capitais próprios exigidos pela Medida Comércio Investe, conforme declaração comprovativa das condições do projeto, a emitir pelo IAPMEI.

6. Cúmulo de Operações

- As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, mais do que uma operação desde que as operações em apreço sejam de diferentes tipologias, isto é, financiamento de médio/longo prazo versus locação financeira e/ou se destinem ao financiamento de diferentes projetos individuais ou conjuntos.
- As empresas poderão ainda apresentar mais do que uma operação, com a mesma tipologia ou para o mesmo projeto, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes.
- Em qualquer uma das situações previstas, o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de financiamento por empresa definido no número 5 anterior.

7. Prazos das Operações

Total	Até 9 anos após a data de contratação
Carência	Até 2 anos
Amortização	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas
Utilização	Até 6 meses após a data limite fixada pelo IAPMEI para conclusão do projeto, com o máximo de 3 utilizações

8. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

A negociar entre as empresas e o Banco com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (6 meses) acrescida de um spread de 4,200%.

9. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.
- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013.
- Pagamento integral da comissão de garantia mútua, correspondente a 1,725% sobre o capital em dívida a cada momento; caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis*, haja necessidade de reduzir o valor da bonificação, a empresa poderá vir a suportar a comissão de garantia.
- Garantia mútua, até 70% do capital em dívida a cada momento.

10. Comissões Encargos e Custos:

As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 3 e 12 dias úteis.
- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário e da declaração emitida pelo IAPMEI, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- No caso das operações cujo valor de financiamento não exceda os € 50.000,00, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário e da declaração emitida pelo IAPMEI, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis. A garantia das operações enquadradas na Linha Específica das Micro e Pequenas Empresas considera-se automaticamente aprovada pela respetiva Sociedade de Garantia Mútua (SGM).
- A automaticidade de aprovação da garantia indicada no número anterior apenas poderá ser prejudicada caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 3 meses, de moras, reestruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Cumulativamente, para efeito deste protocolo, considera-se que o limite máximo de envolvimento para que haja decisão automática do sistema de garantia mútua, por empresa ou grupo de empresas, não poderá ser superior a 100 mil euros.
- Após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de

financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito PME Comércio Investe junto da Entidade Gestora e Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 13 de março de 2014 às 8h30.

ANEXO I - Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

LINHA DE CRÉDITO COMÉRCIO INVESTE - Instituições de Crédito Protocoladas
Banco BIC Português, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Espírito Santo, S.A.
Banco Internacional do Funchal, S.A.
Banco Invest, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Gestão, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing e Factoring, S.A.
Deutsche Bank (Portugal), S.A.

ANEXO II – Termos e condições da Linha de Crédito Comércio Investe

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** Empresas com investimentos em projetos individuais ou em projetos conjuntos a que sejam aderentes, aprovados no âmbito da Medida Comércio Investe, de modernização do setor do comércio, em especial em espaços dos centros urbanos, que não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento.
2. **Montante Global:** Até 25 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo.
4. **Prazo de Vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo;
5. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações destinadas a financiar as despesas elegíveis de projetos previstos em candidaturas aprovadas no âmbito da Medida Comércio Investe, incluindo investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, bem como o reforço do fundo de maneio associado ao projeto aprovado. O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo fixado pelo IAPMEI para conclusão do projeto.
6. **Operações não Elegíveis:** Não serão aceites ou enquadráveis ao abrigo desta Linha:
 - a) operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
 - b) operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
7. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo. A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos

montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

8. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, de acordo com a Tabela constante do capítulo VI;
- b) As bonificações serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente.
- c) Caso, em resultado da aplicação do regime comunitário do auxílio de *minimis*, haja necessidade de reduzir o valor da bonificação, a empresa poderá vir a suportar a comissão de garantia.

9. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 80%, sendo assegurada uma dotação para o FCGM, efetuada para o efeito pelas entidades financiadoras, através do FINOVA, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes.

10. Regime legal de auxílios: As bonificações referidas no número 8 bem como a garantia referida no número 7 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

11. Entidade Gestora da Linha: O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa coletiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos destinados ao financiamento dos investimentos indicados no número 5, do Capítulo I.
2. **Montante de Financiamento Máximo por Empresa:** O montante máximo de financiamento é de 160 mil euros por empresa, com um limite máximo por projeto, correspondente às despesas elegíveis do projeto, acrescidas de 10% destinados a reforço do fundo de maneiço associado ao projeto e deduzidas do valor dos incentivos e dos novos capitais próprios exigidos pela Medida Comércio Investe, conforme declaração comprovativa das condições do projeto, a emitir pelo IAPMEI.
3. **Prazo das Operações:** até 9 anos, após a contratação da operação.
4. **Período de Carência:** até 2 anos de carência de capital.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.
6. **Taxa de Juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a seis meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* previsto na Tabela constante do capítulo VI;
 - b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a seis meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* previsto na Tabela constante do capítulo VI.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Euribor a seis meses acrescida do *spread* previsto na Tabela constante do capítulo VI. Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Utilização do financiamento:** Até seis meses após a data limite fixada para conclusão do projeto, conforme declaração comprovativa das condições do projeto, a emitir pelo IAPMEI, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da efetiva disponibilização dos fundos.
9. **Reembolsos antecipados:** Sem prejuízo do plano contratual celebrado, são permitidas amortizações antecipadas sem penalização.

10. **Bonificação:** A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada pelo FINOVA, nos termos do número 8 do Capítulo I.
11. **Colaterais de Crédito:**
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital financiado em dívida em cada momento do tempo;
 - b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2013;
 - c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
12. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
13. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
14. **Cúmulo de Operações:** As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, mais do que uma operação desde que as operações em apreço sejam de

diferentes tipologias, isto é, financiamento de médio/longo prazo versus locação financeira e/ou se destinem ao financiamento de diferentes projetos individuais ou conjuntos. As empresas poderão ainda apresentar mais do que uma operação, com a mesma tipologia ou para o mesmo projeto, desde que o façam através de Instituições de Crédito diferentes. Em qualquer uma das situações previstas, o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de financiamento por empresa definido no número 2 anterior.

15. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitida a redução do spread inicialmente contratado, bem como o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada, bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, manter-se-ão, contudo, inalteradas as taxas e comissões que estavam a ser praticadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões serão agravados para os valores máximos constantes da Tabela do capítulo VI, acrescidos de 0,50%.
16. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações ou a não aplicação do financiamento de acordo com as condições de elegibilidade implicarão a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.
17. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar

entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. No caso de operações cujo valor de financiamento não exceda os € 50.000,00, a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo.
4. A automaticidade de aprovação da garantia indicada no número anterior apenas poderá ser prejudicada caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 3 meses, de moras, re-estruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Cumulativamente, para efeito deste protocolo, considera-se que o limite máximo de envolvimento para que haja decisão automática do

sistema de garantia mútua, por empresa ou grupo de empresas, não poderá ser superior a 100 mil euros.

5. Nas demais operações, em que a aprovação da garantia mútua seja autónoma, o sentido da decisão da SGM deve ser comunicado ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação ou alargado para o prazo adicional previsto no número 9 infra, caso se verifique as condições para o consórcio da operação com outra SGM. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
6. O Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário. Sem prejuízo da aprovação automática da garantia, conforme condições previstas nos pontos 3. e 4. anteriores, o Banco deverá remeter à SGM, semanalmente e por via eletrónica, as operações aprovadas e submetidas à aprovação da Entidade Gestora da Linha até final da semana anterior nos termos do número 11 e seguintes, em condições a definir entre as partes nos 15 dias posteriores à assinatura do presente Protocolo. A SGM comunicará ao Banco, no prazo de 3 dias úteis após a receção dos elementos necessários à análise das operações, a confirmação da automaticidade de decisão. Caso não se verifique as condições de automaticidade, vigoram as condições de decisão pelas SGM previstos no ponto 5, 8 e seguintes.
7. Num prazo até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 5, o Banco reapresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com cópia da aprovação da SGM, para efeitos de revalidação das condições de aprovação da operação e atualização da data limite de contratação, que deverá observar o prazo previsto no número 17 seguinte, contado a partir da data de resposta da Entidade Gestora da Linha ao Banco, a qual será comunicada no prazo máximo de 5 dias úteis.
8. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse o 1,5 milhões de euros de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos) o prazo de decisão das SGM nas operações referidas no número anterior é alargado para 12 dias úteis, sem prejuízo da suspensão de contagem de prazos, nos termos previstos.
9. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão

normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.

10. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
11. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário;
12. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
13. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 11, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
14. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 11.
15. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 12 supra sem qualquer comunicação.
16. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo,

passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

17. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 12 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
18. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 15, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a não aplicação do financiamento de acordo com as condições de elegibilidade, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

- a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de falsas informações, bem como pelo não cumprimento das condições de elegibilidade da empresa beneficiária e/ou da aplicação do financiamento de acordo com as condições de elegibilidade, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 6 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constantes do capítulo VI acrescido de 0,50%;
- b) A aplicação, a partir da respetiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 6 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela constante do capítulo VI acrescido de 0,50%, a suportar pela empresa;

- c) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
- d) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela constante do capítulo VI acrescido de 0,50%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE em 24.12.2013, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente *covenants*, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA e ainda uma menção expressa a que os spreads indicados são spreads máximos. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA.
4. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.

VI - TABELA – SPREAD E COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA (LIMITES MÁXIMOS)

%GM	Spread do Banco	Comissão GM
70%	4.200%	1.725%